

A ementa oficial está assim redigida:

"INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 67 DA LEI 12.651/2012 - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDO - VEDAÇÃO DO PRINCÍPIO DO RETROCESSO SOCIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO - MEIO AMBIENTE TIDO COMO DIREITO FUNDAMENTAL - DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ DESONERAÇÃO DO DEVER DE RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL - INCIDENTE QUE SE JULGA PROCEDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DECLARADA - QUESTÃO QUE TAMBÉM É ALVO DE QUESTIONAMENTO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI 4902). A previsão do art. 67 da Lei 12.651/2012, que desonera os proprietários rurais dos deveres referentes à proteção das florestas e ainda convalida ilegalidades já cometidas sem qualquer contrapartida, constitui flagrante retrocesso social, em verdadeira afronta aos fins constitucionais. Deve ser declarado inconstitucional o art. 67 da Lei 12.651/12, ante a violação do dever geral de proteção ambiental previsto no art. 225, caput, da Constituição da República, das exigências constitucionais de reparação dos danos ambientais causados (art. 225, § 3º) e de restauração de processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I); a vedação de utilização de espaço especialmente protegido de modo a comprometer os atributos que justificam sua proteção (art. 225, § 1º, III); a exigência constitucional de que a propriedade atenda à sua função social, bem como o princípio da vedação do retrocesso em matéria socioambiental, ainda, aos princípios do meio ambiente como direito fundamental, da prevenção e da precaução. V.V. Afigura-se prematuro o julgamento pelo Órgão Especial do TJMG de um incidente de inconstitucionalidade relativa a uma questão que se encontra sob o crivo decisório do STF, com o caráter de repercussão geral."

**nº 496/2015 – PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, avisa que, diante da implantação de novas varas digitais prevista no Projeto 100% Digital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**Foros de Andradina e Presidente Venceslau**), será realizada reunião de trabalho, por **videoconferência**, com a Assessoria e servidores da área técnica e de suporte do CTIC, para instruções de caráter geral e treinamento do uso do portal "e-SAJ – Módulo de Intimação" (interface do processo digital adotada pelo TJSP), ficando convidados a dela participar, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e funcionários interessados e, **especialmente, os membros e servidores que atuarão nas novas varas digitais.**

Na ocasião, também serão abordadas as operações relacionadas à expansão do processo eletrônico na 2ª. Instância e no Colégio Recursal.

A reunião será realizada por **videoconferência** a partir do Edifício Sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, 3º andar, Sala 345 – CTIC - Sala de Treinamento – São Paulo – SP e **transmitida simultaneamente para as Promotorias de Justiça a seguir relacionadas, nos respectivos endereços, data e horário indicados:**

Data/Horário/Endereço:

11/09/2015 – 13h30 – **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANDRADINA (VARAS CUMULATIVAS)** – Local: Fórum/Gabinete da Promotoria de Justiça – Endereço: Rua Paes Leme 2052 - Bairro Stela Maris - Andradina - SP.

11/09/2015 – 13h30 – **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU (VARAS CUMULATIVAS)** – Local: Fórum/Gabinete da Promotoria de Justiça – Endereço: Av. Faustino Rodrigues Azenha, 1.500 - Centro - Presidente Venceslau - SP.

Avisa, ainda, que informações gerais sobre a atuação do Ministério Público nas novas varas digitais, procedimentos do CTIC, certificação digital, manuais, vídeos de instruções, cronogramas, formulários de cadastramentos e suporte podem ser encontradas no Portal da Instituição (selecione em Serviços > Processo Digital), pelo link <http://www.mpsp.mp.br/portal/pagelportal>.

**Avisos de 10-09-2015**

**Nº 497/2015-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

AVISA que a Douta Comissão do 91º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2015, reunida em 10-09-2015, RESOLVEU deferir o pedido do candidato Filipe Mascarenhas Tavares – inscrição 39962, antecipando a data designada para seu exame psicológico para o dia 18-09-2015, às 8:00 horas.

**nº 498/2015 – PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos na Capital e no Interior;

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça substitutos;

CONSIDERANDO o elevado número de afastamentos verificados mensalmente, decorrentes de licenças e compensações;

CONSIDERANDO que as férias devem obedecer à escala geral, admitida a alteração somente em hipótese excepcional, desde que demonstrado o motivo relevante e requerida pelo interessado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do gozo previsto (art. 4º, do Ato 407/05 - PGJ);

CONSIDERANDO que, na organização da escala geral de férias individuais, não serão consideradas as sugestões que fracionem as férias em período inferior a 15 (quinze) dias, que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o notório interesse de inúmeros colegas no gozo de férias ou licença-prêmio nos meses de janeiro e julho por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filhos; **AVISA**

1. os interessados em gozar férias individuais ou licença-prêmio durante o próximo mês de **janeiro** (períodos de 02 a 16, de 17 a 31 ou de 02 a 31) deverão manifestar-se via ofício, e-mail (designa@mpsmp.br) ou fax nº (0xx11) 3119-9651 até, impreterivelmente, o dia **7 de outubro**, sem prejuízo das manifestações anteriores, indicando, se possível, o colega que responderia pelas atribuições do cargo;

2. o gozo de licença-prêmio em períodos distintos daqueles supra mencionados somente será deferido mediante a indicação de membro que responderá pelas atribuições do cargo, sendo certo, ademais, que o gozo de licença-prêmio impossibilitará o indeferimento simultâneo de férias;

3. caso o número de interessados no gozo de férias ou licença-prêmio no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos secretários das Promotorias de Justiça serão cientificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de julho de 2016;

4. não havendo consenso no rodízio entre os colegas e não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria Geral de Justiça, que deverá ser levado em consideração nos próximos períodos aqui tratados (janeiro e julho dos anos subsequentes), atentando-se para os seguintes critérios de preferência dentre aqueles que já constam da escala de férias:

a) o mais antigo na carreira que não tenha gozado férias ou licença-prêmio em período anterior (janeiro e julho de 2015);

b) o mais antigo na entrância que não tenha gozado férias ou licença-prêmio em período anterior (janeiro e julho de 2015);

c) o mais antigo na Promotoria que não tenha gozado férias ou licença-prêmio em período anterior (janeiro e julho de 2015);

5. não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria Geral de Justiça poderá indeferir as férias ou determinar que qualquer membro do Ministério Público em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo evidenciada a necessidade do serviço público;

## CONSELHO SUPERIOR

### Comunicado

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA que, em reunião realizada em 10-09-2015, estando presentes o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, e os Conselheiros Doutores Álvaro Augusto Fonseca de Arruda, Jose Oswaldo Molinero, Maria Aparecida Berti Cunha, Mario Luiz Sarubbio, Martha de Toledo Machado, Motauri Ciocchetti de Souza, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Pedro de Jesus Julioti e Sérgio Neves Coelho, fez as seguintes indicações:

PROCURADOR DE JUSTIÇA:

PROMOÇÃO MERECEMENTO:

01 (UMA) VAGA NA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, para o cargo de 60º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, decorrente da aposentadoria do Doutor JOÃO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR.

Os Drs.:

MÁRIO AUGUSTO VICENTE MALAQUIAS, 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo.

JOSÉ RICARDO VIEIRA DE FREITAS, 3º Promotor de Justiça Cível do Jabucauro.

LUIZ GUSTAVO JÓIA DE MELO, 111º Promotor de Justiça Criminal.

Todos por v.u.

## DIRETORIA GERAL

### Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão

Diretoria Geral

Despachos do Diretor-Geral de 28-8-2015

Deferindo, o pedido do gozo de licença-prêmio de Alice Hirata Yokoyama de Campos, RG. 17.559.372-3, Oficial de Promotoria I, protocolado sob 120767/15;

de 9-9-2015

Confirmo a servidora Ana Karina Fernandes Furtado, RG. 28.373.756-X, por ter sido considerada apta, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, do QPMPEP;

Homologo a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Maria Gisela Batista Okida, RG. 21.557.437-0; Rafael de Souza Brito Ribeiro, RG. 30.895.712-X; Fernanda Veloso Zakka, RG. 29.666.781-X; Tatiana Cristina de Andrade Vergueiro, RG. 34.627.037-6;

Indeferindo, os pedidos de impugnação apresentados pelos servidores Andrea de Camargo Andrade Iglesias Secacci, Lia Beatriz Lemos Rodrigues e Samer Marcelo Ramos, e, em consequência, Homologo a avaliação formal de desempenho dos servidores lotados nas unidades pertencentes à Área Regional de Campinas, referente ao ano de 2014;

Retificação do D.O. de 5-9-2015

Nos Despachos do Diretor-Geral de 31-8-2015, Deferindo, os pedidos de horário especial de estudante, no sentido de que os mesmos passem a cumprir as Jornadas de Trabalho a seguir especificadas, no ano letivo de 2015, observado o disposto no art. 20, §§ 1º ao 5º, do Ato Normativo 586/2009-PGJ, nos períodos de:

Onde se lê: 10h às 17hs: 2ªs e 5ªs feiras: 4/8 a 8/12/2015: Talita Silva de Araújo, RG. 14.901.165

Leia-se: 10h às 17hs: 2ªs às 5ªs feiras: 4/8 a 8/12/2015: Talita Silva de Araújo, RG. 14.901.165.

**Despacho do Diretor-Geral, de 09/09/15**

Processo 302/15 - DG/MP

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos, para atender às necessidades da Instituição.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fundamento no inciso VII do artigo 2º do Ato 045/2003-PGJ, de 15-05-2003, no item 1 da alínea "b" do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, os atos proferidos pelo Senhor Progeioiro no Pregão 021/2015, em conformidade com a Ata de Sessão Pública juntada às fls. 220/223 destes autos, em favor de Jair Carimbos e Artigo de Papelaria Ltda. EPP. A interessada fica convocada, a partir da data da publicação desta decisão, a assinar o instrumento contratual na Diretoria-Geral, situada no 6º andar do edifício-sede desta Instituição, nos termos e condições constantes do item XII do edital do Pregão 021/2015, munida dos documentos necessários indicados no referido procedimento licitatório.

**Despacho do Diretor-Geral**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2014

PROCESSO 355/14-DG/MP

Pregão Eletrônico 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Doutor SÉRGIO TURRA SOBRANE, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, do Decreto Estadual 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) 597/2009 – PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

Endereço: Rua Vicente Soares da Costa 132ª, Jardim Primavera, São Paulo – SP, CEP 02755-000.

CNPJ: 11.094.173/0001-32

Representante Legal: RICARDO SANTOS OLIVEIRA.

CPF: 365.799.518-85

ITEM 1 - VENTILADOR – de mesa, oscilante, grade protetora, 03 pás em plástico, 40 cm de diâmetro, 3 velocidades, na voltagem 110V, com manual e prazo de garantia de no mínimo 12 meses – VENTISOL NOTOS 40cm.

QUANTIDADE: 500 (quinhentas) unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 70,00.

DETENTORA: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

ITEM 2 - VENTILADOR – de mesa, medindo 40 cm de diâmetro, oscilante, grade protetora, com, 3 velocidades, na voltagem 220V, com manual e prazo de garantia de no mínimo 12 meses – VENTISOL NOTOS 40cm.

QUANTIDADE: 30 (trinta) unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 72,00.

DETENTORA: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de ventilador CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota(s) de empenho.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º dia útil, seguinte à data de recebimento da nota de empenho na Subárea de Almoxarifado do MPSP, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo, SP, telefones: (11) 3775-4121/4125, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério

da Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3. Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre os materiais entregue e os materiais especificados na proposta, a DETENTORA deverá substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 30º dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo a cada item entregue, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da DETENTORA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À DETENTORA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.

5.3. A DETENTORA obriga -se a garantir o objeto contratado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

5.4. A DETENTORA deverá comunicar às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MPSP

6.1. Cabe ao MPSP efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1. Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002, e no Ato (N) 308/2003 - PGJ, de 18-03-2003.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO 009/2014, seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o MPSP a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo, 19-11-2014.

SÉRGIO TURRA SOBRANE

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão

Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2014

PROCESSO 355/14-DG/MP

Pregão Eletrônico 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Doutor SÉRGIO TURRA SOBRANE, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, do Decreto Estadual 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) 597/2009 – PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: GR RISSATO ME.

Endereço: Rua Piata, 75, Vila Isolina, São Paulo - SP.

CNPJ: 13.642.211/0001-70.

Representante legal: GLAUCIA REGINA RISSATO.

CPF: 320.392.908-26.

DETENTORA:

Denominação: A INOVVA COMERCIAL LTDA. ME.

Endereço: Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, conjunto 61, Jardim Esmeralda, São Paulo – SP, CEP 05.558-000.

Representante legal: PAOLA GRACIELLI CARLOS DE MELO CPF: 384.565.868-11.

ITEM 3 - VENTILADOR – tipo de coluna medindo 2,10m de altura, oscilante, grade protetora, com 3 pás de nylon e 65 cm de diâmetro, na voltagem 220V, com manual e prazo de garantia de no mínimo 12 meses – VENTISOL/VOC NEW 65 – 65CM – 110v

QUANTIDADE: 350 (trezentos e cinquenta) unidades.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 140,90

DETENTORA(S) (PELA ORDEM):

1º CLASSIFICADA: GR RISSATO ME.

2º CLASSIFICADA: A INOVVA COMERCIAL LTDA. ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de ventilador CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota(s) de empenho.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º dia útil, seguinte à data de recebimento da nota de empenho na Subárea de Almoxarifado do MPSP, localizada na Avenida Casa Verde, 571/593, Casa Verde, São Paulo, SP, telefones: (11) 3775-4121/4125, ou em outro local a ser definido oportunamente nos limites da Capital, a critério da Administração, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.3. Correrão por conta da(s) DETENTORA(S) todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre os materiais entregue e os materiais especificados na proposta, a(s) DETENTORA(S) deverá(ão) substituir os mesmos em, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no 30º dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo relativo a cada item entregue, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta-corrente da(s) DETENTORA(S) no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

4.2. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.1 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

4.4. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da(s) DETENTORA(S) no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual.

4.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. A(s) DETENTORA(S) obriga(m)-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. À(s) DETENTORA(S) caberá(ão) a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto contratado.